



LEI Nº 1.370/2023.

Dispõe sobre a criação do Projeto de Incentivo Escolar para meninas denominado "Debutante Nota 10".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Incentivo Escolar para meninas denominado "Debutante Nota 10".

Art. 2º Para participar a jovem deve:

I - Estar matriculada na rede de Ensino Municipal, cursando o Ensino Fundamental;

II - Estar inscrita no CadÚnico;

III - Completar 15 anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano da realização do evento;

IV - Tenha conquistado as 03 (três) maiores médias nas 03 (três) unidades do ano letivo da realização do evento;

V - Ter disponibilidade, aderir e cumprir o regulamento do programa, "Debutante Nota 10".

§ 1º. Serão classificadas as 25 (vinte e cinco) alunas com maior nota nas 03 (três) unidades do ano de realização do evento, além de preencher os demais requisitos.

§ 2º. São critérios de desempate:



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

I - A candidata que completou ou que vier completar 15 anos primeiro;

II - Maior frequência escolar;

III - a candidata que obteve a maior nota em Língua Portuguesa.

Art. 3º. Demais exigências, impedimentos, prazos e regras adicionais constarão de Edital específico expedido pela Secretaria de Assistência Social, que criará, também, comissão própria composta por 06(seis) membros das seguintes instituições:

I - 01 servidor lotado na Secretaria de Assistência Social;

II - 01 servidor lotado na Secretaria de Educação;

III - 01 membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - 01 membro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;

V - 01 membro do Conselho Tutelar de Inajá;

VI - 01 membro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O processo seletivo será composto de 03 (três) etapas, previstas em edital próprio e organizado por uma comissão dirigente nomeada pela Secretaria de Assistência Social:

I - Inscrição;

II - Entrega de documentos;

III - Publicação do resultado.

Art. 5º As candidatas classificadas receberão como prêmio a participação na festa de debutantes oferecida pelo projeto "Debutante Nota 10".

Art. 6º. O evento "Debutantes Nota 10" passa a integrar o Calendário Anual de Eventos do Município de Inajá.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 7º. As despesas com o evento "Debutantes Nota 10" serão custeadas à conta de dotações já existentes no orçamento vigente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser suplementado, acaso necessário.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal para execução das ações referidas no art. 7º, ao ordenar as despesas, utilizará apenas os recursos próprios previstos nas dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 9º. Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, haja vista que as despesas correrão à conta de dotações já existentes no orçamento vigente, da forma determinada no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Inajá-PE, 30 de junho de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO